

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de maio de 2024, às 9h00 (nove horas), na sede social da **GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, 120, Rebouças, CEP 80215-000 ("Companhia").

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Imil Farah Netto – **Presidente**; Eduardo Knoll Farah – **Secretário**.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) a alteração do endereço da Companhia, (b) a criação de nova classe de ações, a saber, Ações Preferenciais Classe A, as quais contarão com as mesmas características das Ações Ordinárias (sendo, inclusive, nelas conversíveis, à razão de uma para uma), além de preferência no reembolso de capital na hipótese de dissolução da Companhia, (c) a alteração de disposições referentes à administração da companhia, bem como a criação do conselho de administração da Companhia, para que seja composto por 3 (três) membros, e (d) a inclusão do dever geral de observância ao Acordo de Acionistas da Companhia; **(ii)** a realização da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia ("Emissão"), da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) ("Debêntures"); **(iii)** em virtude do disposto acima e de outras alterações realizadas no Estatuto Social, a aprovação da reforma geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo III**; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para celebrar os documentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes para implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas.

V. **DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa deu início aos trabalhos e, após a discussão dos assuntos previstos na Ordem do Dia, os acionistas titulares das ações de emissão da Companhia representativas da totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Alteração do Estatuto Social da Companhia. Os Acionistas aprovaram, de forma unânime, as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia:

(a) **Artigo 2º – Alteração de Endereço.** Fica alterado o endereço da sede da Companhia, que passa de Rua Francisco Nunes, nº 120, bairro: Rebouças, CEP 80215-000, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para Avenida Marechal Floriano Peixoto, 720, no Centro da cidade de Curitiba, estado do Paraná PR, CEP 80010-130. Dessa forma, fica alterado o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação:

***"Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 720, no Centro da cidade de Curitiba, estado do Paraná PR, CEP 80010-130."*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

- (b) **Artigo 5º – Criação de Ações Preferenciais.** Ficam criadas as Ações Preferenciais Classe A, representativas do capital social da Companhia, nominativas e sem valor nominal, que contarão com as seguintes características: (i) darão direito a voto, nas mesmas condições que as Ações Ordinárias; (ii) terão prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, em valor equivalente à sua integralização, sem prêmio; e (iii) serão conversíveis em Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, a qualquer tempo, a uma taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe A poderá ser convertida em 1 (uma) Ação Ordinária, conforme previsto no Acordo de Acionistas), conferindo a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias. Dessa forma, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, todas emitidas pela Companhia, podendo serem emitidas ações preferenciais classe A, na forma do presente artigo.

***Parágrafo 1º.** Cada uma das Ações Ordinárias da Companhia (i) terá direito a um voto em Assembleia Geral; e (ii) será conversível em Ação Preferencial Classe A a qualquer tempo, mediante deliberação social, nas hipóteses previstas no acordo de acionistas da Companhia, à taxa de conversão de 1 (uma) Ação Ordinária para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações que não tenha guardado proporção entre cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A, sendo que em caso de conversão conferirá a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos titulares de ações preferenciais.*

***Parágrafo 2º.** Cada uma das Ações Preferenciais Classe A da Companhia (i) terá direito a um voto em Assembleia Geral; (ii) será conversível em Ação Ordinária a qualquer tempo, mediante deliberação social, nas hipóteses previstas no acordo de acionistas da Companhia, à taxa de conversão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe A para 1 (uma) Ação Ordinária, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações que não tenha guardado proporção entre cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A, sendo que em caso de conversão conferirá a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos titulares de ações preferenciais; e (iii) terá prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, em valor equivalente à sua integralização, sem prêmio.*

***Parágrafo 3º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, pela emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, resgatáveis ou não, inscritas mediante pagamento, observadas as*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

normas do presente Estatuto e o quanto previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.A

Parágrafo 4º. *O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.*

Parágrafo 5º. *Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, o acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverá constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço, as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas.”*

- (c) **Artigo 7º – Administração da Companhia.** Fica constituído o conselho de administração da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros eleitos pelos Acionistas, bem como ficam ajustadas as disposições do Estatuto Social referente à administração da Companhia, de forma que o Capítulo IV do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação (ficando reenumerados os Artigos 8º e subsequentes):

*“Capítulo IV
Da administração*

“Artigo 7º. *A Companhia será administrada pelo conselho de administração (“Conselho de Administração”) e pela diretoria (“Diretoria”).*

Parágrafo 1º. *A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será registrada por termo lavrado em livro próprio, contendo declaração do Administrador sobre o pleno conhecimento do teor deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se obrigando a cumpri-los em todos os seus termos e condições, bem como sobre o não impedimento do Administrador para assumir e exercer suas funções, dispensada qualquer garantia de gestão.*

Parágrafo 2º. *Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 3º. *São inelegíveis para os cargos de Administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

Parágrafo 4º. *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.*

Parágrafo 5º. *A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores, ressalvada eventual deliberação do Conselho de Administração por distribuição desproporcional da verba.*

Artigo 8º. *O Conselho de Administração, órgão deliberativo colegiado da Companhia, será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo 1º. *A Assembleia Geral designará, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração para assumir tal função.*

Parágrafo 2º. *Os membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverão ser pessoas naturais experientes e com reputação ilibada, residentes no Brasil ou no exterior, Acionistas ou não da Companhia, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia, residentes no Brasil ou no exterior, Acionistas ou não da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configure, supervenientemente, esse fator de impedimento.*

Parágrafo 3º. *Desde que em comum acordo entre os Acionistas, poderá haver participantes ouvintes no Conselho de Administração, os quais não possuirão direito a participar das discussões ou das deliberações.*

Parágrafo 4º. *Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, será convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pelos membros do Conselho de Administração remanescentes, uma Assembleia Geral para eleição de seu(s) substituto(s), sendo certo que este será indicado pelo Acionista que houver elegido o Conselheiro ausente e os Acionistas assegurarão que a eleição do novo Conselheiro ocorra de tal forma, observado que o novo Conselheiro substituto exercerá o mandato até o final do prazo original do Conselheiro ausente. Para os fins deste artigo ocorre a vacância com a destituição,*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração em um prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. *É vedado a qualquer Acionista requerer a adoção do processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.*

Artigo 9º. *O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.*

Parágrafo 1º. *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado na forma Parágrafo 3º abaixo, a todos os membros do Conselho de Administração.*

Parágrafo 2º: *As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, que serão redigidas na forma resumida e registrarão integralmente a respectiva reunião. Na ausência do Presidente do Conselho, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13º.*

Parágrafo 3º. *As convocações para reuniões do Conselho de Administração deverão informar a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”) e ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.*

Parágrafo 4º. *Ficam dispensadas as formalidades de convocação se reunirem-se todos os membros do Conselho de Administração voluntariamente ou se, conjuntamente (sem a exclusão de qualquer deles), deliberarem por escrito.*

Parágrafo 5º. *Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em Dias Úteis, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.*

Parágrafo 6º. *Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro, que assim participar de reunião do Conselho de Administração, deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, sendo que referida entrega poderá ser realizada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

respectiva reunião. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo 7º. *Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.*

Artigo 10º. *Quaisquer reuniões do Conselho de Administração (ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas) serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença (inclusive remotamente, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 9º acima) da maioria dos membros do Conselho de Administração no cargo, em primeira convocação, ou qualquer número dos membros do Conselho de Administração, em segunda convocação.*

Parágrafo 1º. *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, sempre, por maioria simples de votos entre a totalidade de seus membros, observando-se, todavia, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.*

Parágrafo 2º. *As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.*

Parágrafo 3º. *Os Diretores deverão, sempre que convocados, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, terem o direito de votar sobre as matérias discutidas.*

Artigo 11º. *Compete ao Conselho de Administração:*

- i. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em linha com as diretrizes aprovadas em assembleia geral e as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia;*
- ii. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- iii. Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;*
- iv. Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;*
- v. Autorização de transações entre a Companhia e partes a ela relacionadas (qualquer de seus administradores, empregados, prepostos, contratados e qualquer de suas*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

afiliadas);

- vi. Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou fundador da Companhia tenha algum interesse financeiro, por si ou cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;*
- vii. Quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Companhia;*
- viii. Autorização para a adoção de qualquer plano de opção de compra de ações por executivos da Companhia ou outro plano de incentivo ou acordo a executivos, inclusive vesting, bem como qualquer aumento no número de ações reservadas para a emissão a empregados ou consultores da Companhia, observado um limite de 5% (cinco por cento) do capital social para tanto;*
- ix. Aprovação do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e do plano de negócios da Companhia ("Plano de Negócios"), incluindo o montante de investimentos e o endividamento que possa ser realizado entre partes relacionadas;*
- x. Aprovação de quaisquer despesas não previstas no Orçamento Anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do Orçamento Anual;*
- xi. Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Sociedade superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas;*
- xii. Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde que não previsto no orçamento anual;*
- xiii. Alienação ou aquisição pela Sociedade de participações no capital ou de ativos substanciais de qualquer sociedade;*
- xiv. Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros e/ou à diretoria, ou ainda aos demais empregados da Companhia e, nesse caso, desde que em valor bruto anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e desde que fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;*
- xv. Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 20% (vinte por*

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

cento);

- xvi. *Contratação ou dispensa de auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia;*
- xvii. *Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio;*
- xviii. *Outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal;*
- xix. *Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Sociedade, suas controladas, afiliadas ou subsidiárias, que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;*
- xx. *Toda e qualquer aquisição e/ou desinvestimento de ativos substanciais, incluindo qualquer participação societária em qualquer outra pessoa jurídica;*
- xxi. *Cessão, transferência ou negociação de ativos intangíveis da Companhia que não estejam previstas no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;*
- xxii. *Assunção de obrigações ou celebração de contratos com valores superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;*
- xxiii. *Criação de gravames sobre ativos fixos de titularidade da Companhia;*
- xxiv. *Negociação de cláusula anti-diluição em caso de aprovação de aumento de capital social da Companhia;*
- xxv. *Qualquer aumento ou redução de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;*
- xxvi. *Definição de critérios não-equânimes de remuneração para os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto.*

(ii) **Emissão de Debêntures.** Fica aprovada a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures conversíveis em ações da Companhia, em série única, no montante total de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures anexa à presente Ata como seu **Anexo I** ("Anexo I" ou "Escritura de Emissão"):

- (a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será o valor efetivamente subscrito e integralizado pelos debenturistas na forma da Escritura de Emissão e conforme boletins de

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

subscrição, observado o limite de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

- (c) Quantidade. Serão emitidas até 3.250.000 (três milhões, duzentas e cinquenta mil) Debêntures, conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (d) Valor Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) (“Valor Unitário”);
- (e) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (f) Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (g) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, em 29 de maio de 2024 (“Data de Vencimento”), observadas as hipóteses de conversão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (h) Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas e escriturais, assim, sua titularidade será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia e pelos boletins de subscrição firmados pelos debenturistas;
- (i) Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis exclusivamente em Ações Preferenciais Classe A, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão aprovada neste ato;
- (j) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.; e
- (k) Taxa de Juros. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será corrigido por 120% (cento e vinte por cento) da taxa de Certificados de Depósitos Interbancários – CDI anualizada, com capitalização mensal e apropriação linear.

Os Acionistas da Companhia presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, manifestam, de forma irrevogável e irretratável, sua renúncia expressa ao direito de preferência para a subscrição das debêntures objeto desta Emissão, para fins do disposto no art. 171, Parágrafos 2º e 3º da Lei das S.A., conforme item (i) acima.

Os Acionistas da Companhia deixam consignado que a Diretoria da Companhia está autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão das Debêntures, independentemente de nova deliberação por assembleia geral. Os acionistas consignam, também, a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão das Debêntures.

- (iii) **Aprovação da Reforma Geral e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia**. Aprovar a reforma geral, incluindo a renumeração das cláusulas, e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata.

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

(iv) Eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Os acionistas da Companhia, neste ato, elegem como membros do Conselho de Administração os abaixo qualificados:

- (a) **IMIL FARAH NETTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.891.136, expedida pela SEJUSP/MT, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 999.200.341-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marquês do Paraná, nº 1.401, apto. 501 torre 3, Água Verde, CEP 80620-210, titular do e-mail imilfarahnetto@gmail.com, como Presidente do Conselho de Administração; e
- (b) **LEANDRO PINTO PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07/09/1975, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade 2054847245, expedido pela SSP/-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 888.647.740-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr Carlos Renato Fonseca, nº 200, ap 901, bairro Alto Petrópolis, CEP 91.210-120, titular do e-mail leandro.pereira@kptl.com.br, como conselheiro.

A eleição do terceiro membro do Conselho de Administração será convocada mediante Assembleia Geral Extraordinária tão logo oportuno.

A posse dos conselheiros se dá nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse que integram a presente Ata na forma de anexos, individualizados como **Anexo III** e **Anexo IV**.

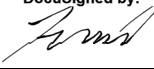
(v) Autorização à Diretoria. Os Acionistas autorizaram a Diretoria da Companhia a promover todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a realização dos registros nos órgãos públicos e privados competentes.

(vi) ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer oposição ou outra manifestação, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta Ata, no formato sumário, como faculta o Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aprovado pelos acionistas. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes em livro próprio da Companhia, da qual se extraiu a presente Ata, assinada por: **Imil Farah Netto, Presidente da Mesa; Sharize De Lazzer Pereira, Secretário da Mesa.**

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original a qual é lavrada em livro próprio.

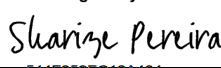
São Paulo, 29 de maio de 2024.

Presidente da Mesa:

DocuSigned by:

5AB4473B2412420...

Imil Farah Netto

Secretário da Mesa:

DocuSigned by:

544F852E010A404...

Sharize De Lazzer Pereira

Confere com o original lavrado em livro próprio.

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

ESCRITURA DE DEBÊNTURES

[documento em apartado]

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

Datada de

29 de maio de 2024

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

Por este instrumento particular, como emissora:

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.131.318/0001-35, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, nº 120, Rebouças, CEP 80215-000, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Emissora");

EDUARDO KNOLL FARAH, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.891.527, expedida pela SESP/MT, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 999.179.551-00, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 150, apto. 601, Goiabeiras, CEP 78032-096, titular do e-mail e.knollfarah@gmail.com ("Eduardo");

IMIL FARAH NETTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.891.136, expedida pela SEJUSP/MT, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 999.200.341-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marquês do Paraná, nº 1.401, apto. 501 torre 3, Água Verde, CEP 80620-210, titular do e-mail imilfarahnetto@gmail.com ("Imil" e, em conjunto com Eduardo, "Acionistas Fundadores"); e

MARTINO INAJA BAGINI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade (RG) 23.068.272-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.463.568-31, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Cardim, 575 – ap. 12, no bairro Vila Mariana da cidade de São Paulo/SP, CEP 04019-000, titular do e-mail bagini@gmail.com ("Martino");

BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento constituído de acordo com o disposto na Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.054.226/0001-00 ("Fundo"), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjunto 103, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04.534-002, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelos **Christiane de Carvalho Bechara Lindoso**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.707.372-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.115.898-40; e **Gustavo Junqueira Pessoa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3.693.252, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.850.386-08, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conj. 103, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, titular do e-mail christiane.bechara@kptl.com.br ("FIP BRB" e, em conjunto com Martino, "Debenturistas"),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito celebrar a presente "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Gado Certo Serviços De Intermediação De Negócios S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e

“Debêntures”, respectivamente), que se regerá pelas cláusulas, termos e condições abaixo dispostos.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral da Emissora, realizada em 29 de maio de 2024 (“AGE”), na qual foram aprovadas as condições da Emissão nos termos do artigo 59 e 122, IV, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE que aprovou a Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná (“JUCEPAR”) juntamente com os demais atos da Companhia que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão, bem como publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão levados a registro na JUCEPAR em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após os registros mencionados acima, uma via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser encaminhados aos Debenturistas (conforme abaixo definido).

2.4. Registro para Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.

2.5. Do Objeto Social da Emissora

2.5.1. A Emissora tem por objeto social atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados a plataforma digital de leilões de gados certificados.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO

3.1. Séries.

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. Quantidade de Debêntures

3.2.1. Serão emitidas 3.250.000 (três milhões, duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora conforme especificado no plano de usos e fontes pactuado entre as Partes ("Plano de Usos e Fontes").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura desta Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A de emissão da Emissora, que contam com as seguintes características: (i) darão direito a voto, nas mesmas condições que as Ações Ordinárias; (ii) terão prioridade no reembolso de capital em caso de

dissolução da Companhia, em valor equivalente à sua integralização, sem prêmio; e (iii) serão conversíveis em Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, a qualquer tempo, a uma taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe A poderá ser convertida em 1 (uma) Ação Ordinária, conforme previsto no Acordo de Acionistas), conferindo a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias (“Ações Preferenciais Classe A”).

4.4.2. As Debêntures poderão ser convertidas em Ações Preferenciais Classe A, a exclusivo critério do FIP BRB, nas seguintes hipóteses, respeitadas as condições descritas nas Cláusulas a seguir (“Conversão”):

- (i) caso a Emissora venha a realizar uma nova captação de recursos, no Brasil, mediante emissão de ações; e
- (ii) a qualquer tempo, durante o Prazo de Vigência das Debêntures.

4.4.3. O percentual do capital social atribuível a cada dos Debenturistas será calculado considerando a subscrição e integralização das Debêntures pelo respectivo Debenturista, (i) no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o FIP BRB e (ii) no valor de R\$250.000,00 para Martino,, ainda que valorado acrescido dos consectários previstos na Cláusula 4.9, os quais não afetarão a participação acionária a que faz jus o Debenturista quando de eventual conversão.

4.4.4. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, mediante mera notificação do FIP BRB à Emissora (“Notificação de Conversão”), converter a totalidade de suas Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em Ações Preferenciais Classe A. Ao receber tal notificação, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis:

- (i) realizar uma reunião do Conselho de Administração e assembleia geral para aprovação de aumento de capital com emissão de Ações Preferenciais Classe A em favor dos Debenturistas; e
- (ii) celebrar o Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido), que deverá conter, no mínimo, os termos e condições constantes da minuta específica em anexo ao *“Acordo de Investimento e Outras Avenças”* celebrado nesta data, *inter alia*, entre os Acionistas e o Debenturista com interveniência da Emissora e de outros (“Acordo de Acionistas”).

4.4.5. Caso, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, ocorra um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) e o pagamento do preço seja realizado em moeda corrente nacional, os Debenturistas, a exclusivo critério do FIP BRB e alternativamente à Conversão, poderão exigir que, preferencialmente, as Debêntures por eles efetivamente subscritas e integralizadas sejam adquiridas pelo terceiro que der causa ao Evento de Liquidez (“Terceiro Interessado”). Caso o Terceiro Interessado não tenha interesse em adquirir as Debêntures dos Debenturistas na forma aqui prevista, a Emissora ficará obrigada a resgatá-las antecipadamente, por seu Valor Nominal Unitário.

4.4.5.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se um “Evento de Liquidez” o fechamento da (i) realização de um investimento na Companhia que represente (a) um aumento do capital social ou a (b) emissão de um título conversível em participação acionária, inclusive bônus de subscrição, (ii) venda parcial ou total de ações de emissão da Companhia, (iii) venda da totalidade dos ativos da Companhia ou de ativos que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do *Valuation Pre-Money* da Companhia, seja em uma operação ou uma série de operações sucessivas, ou ainda (v) qualquer operação de fusão, oferta primária, inclusive oferta pública de ações, ou qualquer outro evento envolvendo aporte de recursos ou alteração do seu controle acionário e fechamento da realização de um investimento na Companhia que represente um aumento do capital social, venda parcial ou total de ações de emissão da Companhia, venda da totalidade dos ativos da Companhia ou de ativos que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do *Valuation Pre-Money* da Companhia, tal qual estabelecido no “*Acordo de Investimento e Outras Avenças*” celebrado nesta data, seja em uma operação ou uma série de operações sucessivas, fusão, oferta primária, inclusive oferta pública de ações ou qualquer outro evento envolvendo aporte de recursos ou alteração do seu controle.

4.5. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture (“Debenturista”) no Livro de Registro de Debêntures da Emissora. A Emissora deverá (i) manter o Livro de Registro de Debêntures atualizado; (ii) facultar aos Debenturistas livre acesso ao Livro de Registro de Debêntures; e (iii) proceder todas as averbações solicitadas pelos Debenturistas, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou com a legislação aplicável.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em uma única parcela. As Debêntures da Emissora serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas indicados no preâmbulo da presente Escritura, cujo pagamento será realizado mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Emissora, em até 30 (trinta) dias contados do protocolo desta Escritura de Emissão e da ata de AGE na JUCEPAR (“Data de Integralização”), conforme abaixo:

Banco Itaú
Ag: 8218
Conta: 36404-3

4.7.2. O comprovante da transferência bancária será documento bastante para comprovar a liberação dos recursos à Emissora e por meio deste os Debenturistas automaticamente obterão da Emissora quitação ampla, geral, plena, irrevogável e irrevogável da integralização das Debêntures.

4.8. Prazo de Vigência e Pagamento das Debêntures

4.8.1. As Debêntures terão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se (a) na hipótese de Conversão, (b) nas hipóteses de Vencimento (conforme abaixo definido), ou (c) em caso de dissolução da Emissora, nos termos do § 4º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Prazo de Vigência”).

4.8.2. Caso seja declarado o Vencimento das Debêntures nos termos da Cláusula 4.10.1, a Emissora ficará obrigada a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido aos Rendimentos, em dinheiro.

4.9. Rendimento das Debêntures

4.9.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI de um dia, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa CDI” e “Rendimentos”), sendo que o cálculo será realizado por capitalização mensal e apropriação linear, a partir da Data de Integralização. O cômputo dos Rendimentos será desconsiderado na hipótese de Conversão.

4.10. Vencimento

4.10.1. O FIP BRB poderá declarar vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e, sujeito ao aqui disposto, exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário a amortizar das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido dos Rendimentos, devida desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento (“Vencimento”):

- (i) descumprimento de obrigação material assumida pela Emissora ou pelos Acionistas Fundadores nesta Debênture e/ou no “*Acordo de Investimento e Outras Avenças*” assinado nesta data (inclusive e em especial, mas sem se limitar a, das Obrigações Pós-fechamento) e que não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação do FIP BRB para a Emissora neste sentido. Para fins desta Debênture, a obrigação material significa o devido registro da Escritura; a emissão das debêntures, nos termos previsto neste instrumento; e o cumprimento de todas as declarações e garantias;
- (ii) abertura de qualquer processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial contra a Emissora, ou destinado à sua liquidação ou dissolução, ainda que parcial
- (iii) prática de atos pela Companhia e/ou pelos Acionistas Fundadores e/ou seus administradores que causem o desvio das atividades da Companhia e/ou configurem o abuso de poder nos termos da Lei;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, desde que haja processo de execução em curso;
- (v) pedido de falência da Companhia por terceiro(s) não elidido dentro do prazo legal, ou pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial formulado pela Companhia,

ou de autofalência formulado pela Companhia, ou, ainda, dissolução ou liquidação da Companhia;

- (vi) exceto nos casos de protestos efetuados por erro ou má-fé de Terceiros e desde que devidamente comprovados pela Companhia, o protesto de títulos contra a Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em valor agregado, caso não seja devidamente pago e apresentado comprovante de pedido de baixa pela Companhia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a tomada de ciência pela Companhia sobre a sua existência;
- (vii) qualquer venda, transferência, cessão ou outra forma de alienação, total ou substancial, dos ativos da Companhia, inclusive os ativos intangíveis, ou de qualquer outra transação que possa ser considerada como uma liquidação ou dissolução da Companhia, exceto se no Curso Normal dos Negócios da Companhia;
- (viii) caso ocorra em relação aos Acionistas Fundadores (i) morte, (ii) invalidez ou (iii) insolvência civil, que impacte de forma relevante as atividades da Companhia;
- (ix) caso ocorra o desligamento de qualquer dos Acionistas Fundadores da administração da Companhia, ou os Acionistas Fundadores alienem mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas participações do capital social da Emissora, direta ou indiretamente, sem o prévio aviso ao FIP BRB;
- (x) aplicação do valor do investimento em finalidade diversa da prevista no Plano de Usos e Fontes, exceto se a mudança da destinação do recurso for de comum acordo entre o FIP BRB e os Acionistas Fundadores, nos termos da Cláusula 2.6 do “*Acordo de Investimento e Outras Avenças*”;
- (xi) impossibilidade operacional em razão de ação imposta por órgão de classe competente;
- (xii) falsidade, dolo, fraude e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Acionistas Fundadores nesta Debênture; e/ou
- (xiii) condenação, com decisão judicial transitada em julgado, em face de qualquer administrador da Emissora, por crime decorrente de violação de leis relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética (Leis Anticorrupção).

4.10.2. Notificação de Vencimento Antecipado. Caso o FIP BRB decida declarar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, deverá enviar uma notificação nesse sentido à Emissora, com cópia para os Acionistas Fundadores, acompanhada das informações necessárias para comprovação do evento de Vencimento Antecipado em decorrência do qual o Vencimento Antecipado está sendo declarado (“Notificação de Vencimento Antecipado”).

4.10.3. Pagamento Mediante Vencimento Antecipado. Na hipótese de Vencimento Antecipado, caso solicitado pelo FIP BRB, a Companhia obriga-se a efetuar o resgate das Debêntures mediante o pagamento aos Debenturistas do valor investido, corrigido na forma da Cláusula 4.9,

em moeda corrente nacional, podendo, a escolha da Emissora, ser pago em 5 parcelas iguais, até o 6º (sexto) dia útil do mês, a contar do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Vencimento Antecipado.

4.11. Multa e Juros Moratórios

4.11.1. Sem prejuízo do Rendimento das Debêntures, o qual continuará incidindo sobre os valores em atraso, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida ao(s) Debenturista(s), incluindo, sem limitação, o pagamento do Rendimento devido nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através de transferência eletrônica direta.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses do(s) Debenturista(s), deverão ser informados aos Debenturistas por meio físico ou eletrônico, mediante aviso de recebimento.

CLÁUSULA V

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

5.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, nos termos do Art. 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures.

5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.

5.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

5.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais titulares das Debêntures presentes.

5.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

5.5. Nos termos do parágrafo terceiro do Art. 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.5.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures emitidas, ou seus respectivos representantes, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

5.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

5.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS ACIONISTAS FUNDADORES

6.1. Os Acionistas Fundadores e a Emissora neste ato declaram e garantem individual, conjunta e solidariamente, aos Debenturistas, com relação à Emissora, que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) a Emissora é uma sociedade anônima devidamente registrada e existente de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, não possuindo qualquer subsidiária, filial ou afiliada no Brasil ou no exterior;
- (b) a Emissora e os Acionistas Fundadores têm plena capacidade e legitimidade e, conforme o caso, obtiveram todas as autorizações necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral

- a que a Emissora esteja sujeita; e (iv) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (II) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) a Emissora possui todas as permissões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e/ou em fase de renovação de sua validade, bem como não recebeu qualquer notificação informando que suas licenças ou autorizações estariam revogadas, suspensas ou canceladas por qualquer motivo;
- (f) está, no seu melhor conhecimento, cumprindo leis, normas, regulamentações, ordens e/ou decretos aplicáveis na operação de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as leis, normas, regulamentações, ordens ou decretos relacionados às áreas regulatória, civil, comercial, tributária, criminal, trabalhista, previdenciária, imobiliária e ambiental, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) todas as informações contábeis da Emissora estão de acordo, fielmente refletem e foram preparadas com base nos livros e arquivos da Emissora, cumprem substancialmente com os requerimentos contábeis aplicáveis, foram preparadas com base nos princípios gerais de contabilidade aceitos no Brasil e aplicados em uma base consistente durante os períodos envolvidos e refletem de forma justa e correta todos os ativos, passivos, liquidez e resultados da Emissora, nas datas e pelos períodos neles referidos;
- (h) a Emissora, em seu melhor conhecimento, cumpre com todas as suas obrigações fiscais e apresentou todas as declarações de impostos requeridos pela legislação aplicável nos prazos legais; todas as declarações de impostos são substancialmente corretas, verdadeiras e completas; e todos os impostos por todos os períodos terminados ou anteriores a presente data, que são devidos em relação aos negócios da Emissora foram pagos;
- (i) exceto pelo quanto listado no Acordo de Investimento e Outras Avenças firmado entre os Acionistas Fundadores da Emissora e os Debenturistas, não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa (“Procedimento”), de qualquer natureza, protocolado contra a Emissora, ou quaisquer de suas propriedades, em trâmite perante qualquer corte ou câmara arbitral ou qualquer autoridade governamental, incluindo, sem limitação, qualquer Procedimento que de alguma forma, busque proibir, alterar ou atrasar as transações contempladas por esta Escritura de Emissão;
- (j) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (k) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

- (l) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do novo Código de Processo Civil, constante da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- (m) prestadas por ocasião da Emissão são informações verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Rendimento das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Debenturistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (o) até a presente data, a Emissora (i) detém toda a propriedade intelectual necessária para a realização de suas atividades e planejamentos; e (ii) tal propriedade intelectual é de propriedade, detida, licenciada, utilizada ou sublicenciada pela Emissora dos direitos de propriedade intelectual relativos aos seus produtos;
- (p) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;
- (q) até a presente data, não foram contratadas quaisquer dívidas, instrumentos de créditos ou quaisquer operações similares, além dos que tenham sido apresentados durante o processo de auditoria;
- (r) no melhor conhecimento da Diretoria, não existem quaisquer incidentes de vazamento de dados mantidos pela Emissora que não tenham sido reportados aos Debenturistas, nem quaisquer reclamações de usuários a respeito do tratamento dos dados coletados pela Emissora;
- (s) encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme comprovado com a entrega da Certidão Negativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- (t) encontra-se regular com as obrigações relativas ao FGTS, conforme comprovado com a entrega de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (a) apresentou certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (u) não há débitos inadimplidos pela Emissora perante a Justiça do Trabalho, conforme comprovado com a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (v) cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

- (w) não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- (x) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (y) encontra-se regular perante o órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (z) inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (aa) não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

6.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a comunicar aos Debenturistas caso quaisquer das declarações listadas na Cláusula 6.1 supra, deixem de ser verdadeiras e/ou completas durante o Prazo de Vigência das Debêntures, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que tiver conhecimento.

6.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer danos diretos devidamente comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelo(s) Debenturista(s) em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA VII NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

At.: Imil Farah Netto

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 720, no Centro da cidade de Curitiba, estado do Paraná PR, CEP 80010-130.

E-mail: imilfarahnetto@gmail.com

Para os Debenturistas:

Para os dados constantes no boletim de subscrição.

7.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por *fac-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) dias após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) dias úteis da referida mudança. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação da mudança de endereço serão arcados pela parte inadimplente.

**CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A publicação de editais e/ou avisos aos titulares das Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão ficará dispensada quando a totalidade dos titulares das Debêntures estiver presente em Assembleia Geral de Debenturistas que delibere sobre a matéria objeto do edital e/ou do aviso.

8.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “dia útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um feriado nacional ou no Estado ou no Município de São Paulo.

8.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.6. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar Vencimento das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As divergências envolvendo quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando, às divergências entre a Emissora e o(s) Debenturista(s) decorrentes da presente Escritura de Emissão, deverão ser solucionadas por arbitragem, a qual será considerada vinculante para a Emissora, os Acionistas Fundadores e os Debenturistas. Antes do início de qualquer procedimento arbitral, a Emissora e o(s) Debenturista(s) deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio.

9.2. Se a Emissora e o(s) Debenturista(s) falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, a Emissora e o Debenturista concordarão em adotar as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão do árbitro poderá ser submetida a qualquer juízo competente.

9.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por árbitro único, definido por consenso entre a Emissora e o(s) Debenturista(s) ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da referida câmara arbitral.

9.4. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. A Emissora e os Debenturistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

9.5. A Emissora e os Debenturistas reservam-se o direito de buscar assistência judicial: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral; e (iii) para obtenção de medidas liminares relacionadas ao procedimento arbitral. Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

9.6. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pela Emissora, pelos Acionistas Fundadores e pelos Debenturistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões desta Escritura de Emissão acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento desta Escritura de Emissão por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação das partes de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

CLÁUSULA X
ASSINATURA ELETRÔNICA

9.7. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. O registro único da assinatura de uma pessoa física que seja Parte neste Contrato e/ou que seja representante de uma ou mais Partes neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes por ele representadas, para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

EM TESTEMUNHO DE QUE os abaixo-assinados celebram e firmam a presente Escritura por meio da plataforma “*DocuSign*” (www.docusign.com.br), renunciando as Partes à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas da presente Escritura, bem como ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

Emissora:

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
Por Eduardo Knoll Farah e Imil Farah Netto

Acionistas Fundadores:

EDUARDO KNOLL FARAH

IMIL FARAH NETTO

APÊNDICE A

À

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

EMISSORA: **GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.131.318/0001-35, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, nº 120, Rebouças, CEP 80215-000.

SUBSCRITOR: **MARTINO INAJA BAGINI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade (RG) 23.068.272-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.463.568-31, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Cardim, 575 – ap. 12, no bairro Vila Mariana da cidade de São Paulo/SP, CEP 04019-000, e-mail bagini@gmail.com, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures conversíveis em ações, cada uma delas no valor unitário de R\$1,00 (um real), emitidas em série única, totalizando o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados do arquivamento na JUCEPAR e da publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da AGE da Emissão.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2024.

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS S.A.

Por: Eduardo Knoll Farah, Imil Farah Netto

Cargo: Diretores

Subscritor:

Martino Inaja Bagini

APÊNDICE B

À

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSORA: GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS S.A., sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.131.318/0001-35, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, nº 120, Rebouças, CEP 80215-000.

SUBSCRITOR: BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento constituído de acordo com o disposto na Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.054.226/0001-00 (“Fundo”), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjunto 103, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04.534-002, subscreeve 3.000.000 (três milhões de) debêntures conversíveis em ações, cada uma delas no valor unitário de R\$1,00 (um real), emitidas em série única, totalizando o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados do arquivamento na JUCEPAR e da publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da AGE da Emissão.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2024.

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS S.A.

Por: Eduardo Knoll Farah, Imil Farah Netto

Cargo: Diretores

Subscritor:

BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES CAPITAL SEMENTE

Por: KPTL Investimentos Ltda.

Por: Christiane de Carvalho Bechara Lindoso e Gustavo Junqueira Pessoa

Cargo: Diretores

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

[documento em apartado]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99917955100	
99920034134	